

LEI MUNICIPAL Nº. 2.968, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

“Altera o parágrafo único do art. 1º e acrescenta inciso XIII ao art. 2º da Lei Municipal nº. 2.052, de 18 de junho de 2004 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº. 2.052, de 18 de junho de 2004, que dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Habitação e do Fundo Habitacional Popular e dá outras providências, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. (...).

Parágrafo Único. O Fundo Habitacional Popular será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação, o qual é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ das vagas aos representantes de movimentos populares.”

Art. 2º. Acrescenta o inciso XIII ao art. 2º da Lei Municipal nº. 2.052, de 18 de junho de 2004, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 2º. (...).

- I- (...).
- II- (...).
- III- (...).
- IV- (...).
- V- (...).
- VI- (...).
- VII- (...).
- VIII- (...).
- IX- (...).
- X- (...).
- XI- (...).
- XII- (...).

XIII- Gerir o Fundo Habitacional Popular do município de Constantina.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 12 de setembro de 2011.

Braulio Zatti
Prefeito Municipal

Emerson Albino Zanella
Secretário Municipal de Administração